



COMARCA DA MADEIRA PRESIDÊNCIA
PRESIDÊNCIA

**REGULAMENTO INTERNO DO
TRIBUNAL DE COMARCA DA MADEIRA**

**CAPÍTULO I
Disposições preliminares**

**Artigo 1º
Definição**

O regulamento interno do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira define o regime de funcionamento dos seus órgãos, das unidades orgânicas e de cada um dos respetivos serviços e os direitos e dos deveres dos utentes

**Artigo 2º
Âmbito de aplicação**

1. O regulamento interno do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira aplica-se a todos os seus espaços e serviços, bem como a todos os magistrados, funcionários, utentes e a todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir com o espaço e/ou utilizadores.

2. As normas fixadas no presente regulamento são de cumprimento obrigatório em todas as instalações do tribunal judicial da comarca da Madeira.

**Artigo 3º
Cooperação e colaboração**

Sem prejuízo das competências próprias de cada serviço, o tribunal coopera e colabora com as entidades e serviços da administração pública.

**Artigo 4º
Afixação e consulta**

1. O presente regulamento encontra-se disponível para consulta nas portarias dos edifícios onde funciona o Tribunal Judicial da Comarca da Madeira.

2. Em todas as instalações do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira será afixada, em lugar visível e acessível ao público, uma súmula dos deveres do utente decorrentes deste regulamento.

**CAPÍTULO II
Disposições Gerais
Secção I – Natureza, Visão, Missão e Valores**

**Artigo 5º
Natureza**

O Tribunal Judicial da Comarca da Madeira é um órgão de soberania, independente, estando apenas sujeito à Constituição e à lei.

**Artigo 6º
Visão**

O Tribunal Judicial da Comarca da Madeira pretende ser um tribunal eficiente, com um ambiente de trabalho cooperante e realizador, onde os resultados serão consequência directa do envolvimento de todos.



COMARCA DA MADEIRA PRESIDÊNCIA
PRESIDÊNCIA

Artigo 7º

Missão

1. Incumbe ao Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, na sua área de competência, assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados.

2. No prosseguimento da sua missão, o Tribunal Judicial da Comarca da Madeira propõe-se:

- a) melhorar continuamente os serviços prestados à comunidade;
- b) Aproveitar racional, eficaz e eficientemente os recursos disponíveis;
- c) Dignificar a valorização profissional dos seus magistrados e funcionários.

Artigo 8º

Valores

O Tribunal Judicial da Comarca da Madeira pretende ter como referência, nomeadamente, os seguintes valores:

- a) Serviço público;
- b) Responsabilidade;
- c) Rigor;
- d) Transparência e isenção;
- e) Qualidade;
- f) Cooperação;
- g) Segurança;
- h) Preocupação ambiental.

Secção II – Princípios de funcionamento

Artigo 9º

Da planificação

1. A planificação dos objetivos, nos termos da Lei 62/2013, de 26 de agosto, constitui um instrumento de escrutínio do bom funcionamento do tribunal, nas suas diversas vertentes.

2. Os planos contêm as metas que a comarca se propõe alcançar, com empenho dos seus órgãos, magistrados, funcionários e demais intervenientes na ação da justiça.

3. Na elaboração das propostas dos objetivos estratégicos e da definição dos objetivos processuais da comarca, todos os órgãos, magistrados e funcionários devem colaborar, promovendo a recolha e registo de toda a informação necessária à definição de prioridades de ação e da respetiva aplicação.

4. Sem prejuízo de o poderem fazer ao longo do ano, as soluções fundamentadas que magistrados, funcionários e unidades orgânicas pretendam que o presidente ou o magistrado do Ministério Público coordenador devam incluir na respetiva proposta para definição dos objetivos processuais têm de ser apresentadas até 31 de maio.

Artigo 10º

Da monitorização

1. A monitorização permanente das metas traçadas é instrumento essencial da planificação e de avaliação dos resultados e da qualidade do serviço de justiça prestado aos cidadãos.



COMARCA DA MADEIRA PRESIDÊNCIA PRESIDÊNCIA

2. Para além do acompanhamento nos termos legalmente previstos, magistrados e secretaria poderão criar os seus próprios mecanismos de monitorização da execução do planeamento, nomeadamente elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução atingidos e os constrangimentos ou problemas constatados.

3. A monitorização, assente em dados estatísticos fornecidos pelo sistema de informação de suporte à tramitação processual e no tratamento dos inquéritos de satisfação dos utentes, será analisada em reuniões periódicas de trabalho, refletindo-se nos relatórios legalmente previstos.

4. Os relatórios legalmente previstos refletem o nível do cumprimento dos objetivos, especificando as melhorias constatadas, os desvios no cumprimento dos objetivos, os constrangimentos causais e, se necessário, a reprogramação das metas e a enunciação das medidas gestionárias da recuperação.

5. Os relatórios, para além do envio às entidades referidas na lei, serão divulgados pelos meios disponíveis de modo a assegurar o conhecimento público e a transparência da organização e do funcionamento da comarca.

Artigo 11º

Da organização e gestão

1. A organização e funcionamento do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira decorre do disposto na LOSJ e do respetivo regulamento.

2. O governo do Tribunal judicial da Comarca da Madeira incumbe ao conselho de gestão, integrado pelo juiz presidente, que preside, o magistrado do Ministério Público coordenador e administrador judiciário, e ainda através do conselho consultivo, com funções consultivas.

Artigo 12º

Da proximidade, da motivação e do direito à desconexão

1. A gestão do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira privilegia o diálogo, o trabalho em equipa e a motivação, com absoluto respeito pela função jurisdicional e os seus princípios estruturantes.

2. Salvo por motivos urgentes e inadiáveis, os magistrados, oficiais de justiça e demais funcionários judiciais, não podem ser contactados, seja porque meio for, no seu período de descanso (noite, fim de semana e férias).

Artigo 13º

Da qualidade

1. A gestão da comarca deve ser catalisadora de qualidade do serviço e inovação de métodos, promovendo o aperfeiçoamento e desenvolvimento da organização e a formação dos elementos que a integram.

2. A qualidade nos tribunais é aqui entendida à luz do princípio da tutela jurisdicional efetiva, ou seja, uma decisão de direito, proferida em tempo útil, que resolva o litígio.

Artigo 14º

Da eficácia, da eficiência e da produtividade

1. O Tribunal Judicial da Comarca da Madeira quer prestar um serviço de justiça:

- a) eficaz que, com os recursos disponíveis, satisfaça as necessidades da procura e as expectativas dos cidadãos;
- b) eficiente de modo a encurtar o tempo médio de duração dos processos.

2. Para obter maior eficiência deve adotar-se mecanismos de desburocratização e agilização dos procedimentos e das comunicações, obstar a adiamentos e evitar reagendamentos de diligências, utilizar tecnologias de informação e,



COMARCA DA MADEIRA PRESIDÊNCIA PRESIDÊNCIA

sempre que possível, usar práticas, modelos e até formulários simplificados, generalizadamente aceites.

3. A atividade do tribunal judicial da comarca é norteadada pela produtividade medida em função do cumprimento dos prazos e do desempenho ao nível dos valores de referência processual, na equação entrados/findos.

Artigo 15º

Da transparência

1. Os relatórios e planos são divulgados publicamente.
2. Os objetivos estratégicos e os objetivos processuais definidos para a comarca serão divulgados publicamente.
3. Serão divulgadas deliberações do órgão de gestão que justifiquem o conhecimento público e os pareceres do conselho consultivo cujo conhecimento possa interessar à comunidade.
4. As decisões processuais que possam ter especial repercussão pública, assim como o retardamento no encerramento dos processos que se prolonguem por tempo excessivo, serão explicadas publicamente, incumbindo tal explicação ao presidente do tribunal e ao magistrado do Ministério Público coordenador, este relativamente a processos que dependam de atos ou decisões do Ministério Público.
5. O presidente da comarca, no âmbito das suas funções de representação, deve desempenhar o papel de interlocutor entre os media e a comarca.
6. Quando tal se justificar, tendo em conta nomeadamente o interesse da comunidade, devem ser elaboradas sínteses de sessões e de decisões interlocutórias e/ou finais.
7. Quando tal seja possível, serão reservados lugares para a comunicação social nos espaços onde decorram atos e diligências processuais.

Artigo 16º

Da gestão dos processos

1. A gestão do processo pertence ao magistrado titular, admitindo apenas a intervenção gestonária do competente membro do órgão de gestão no estrito âmbito dos poderes que a LOSJ lhe confere.
2. O órgão de gestão, através do membro competente, proporá a adoção das medidas de simplificação e de desburocratização que possam agilizar a rápida obtenção de uma decisão de mérito em tempo útil.
3. O conselho de gestão, através do membro competente, pode, sempre que tal não colida com a independência judicial e a autonomia do Ministério Público, permitir e aconselhar que o magistrado titular se socorra de oficial de justiça para realizar trabalho processual de natureza meramente transcritiva ou burocrática.
- 4.

Artigo 17.º

Da proximidade aos utentes

1. Sempre que possível, os magistrados titulares dos processos determinarão a realização das diligências processuais nas instalações da secção de proximidade ou instâncias mais próximas da residência das partes e testemunhas.
2. Na impossibilidade de seguir o sugerido em 1., as testemunhas devem ser ouvidas por videoconferência.
3. Os meios de deslocação de magistrados e oficiais de justiça serão assegurados pelo Estado.



COMARCA DA MADEIRA PRESIDÊNCIA PRESIDÊNCIA

Artigo 18º

Da formação permanente

1. O órgão de gestão da comarca incentiva a qualificação e a formação permanente, em articulação com os conselhos superiores, a Direcção-Geral da Administração da Justiça, o Centro de Estudos Judiciários e o Centro de Formação dos Oficiais de Justiça.

2. A circunstância do território da comarca ser um arquipélago, deve fomentar-se o recurso à videoconferência.

Artigo 19º

Dos gabinetes de apoio multidisciplinares

1. A comarca deve ser dotada de gabinetes de apoio multidisciplinares, de natureza técnica e científica, que coadjuvem na função jurisdicional.

2. O gabinete de apoio aos magistrados judiciais tem o objetivo de assegurar assessoria e consultadoria técnica aos magistrados judiciais e ao juiz presidente do tribunal, sendo dirigido por este.

3. O gabinete de apoio aos magistrados do Ministério Público tem o objetivo de assegurar assessoria e consultadoria técnica aos magistrados do Ministério Público, sendo dirigido pelo magistrado do Ministério Público coordenador.

Artigo 20º

Do orçamento da comarca

1. A comarca tem orçamento próprio, submetido às seguintes fases:

a) plano de atividades - a fase de planeamento onde se definem os objetivos a atingir, os recursos humanos e materiais e a utilização de meios financeiros necessários;

b) projeto de orçamento - a fase de orçamentação onde se enquadra o programa, com os seus projetos e atividades;

c) execução do orçamento - a fase de execução em conformidade legal, com correta inscrição orçamental, com eficácia, eficiência e economia, e identificação dos desvios face ao planeamento e implementação de medidas corretivas;

d) relatório de atividades - fase do controlo e da retroação, com avaliação dos resultados das ações definidas no plano de atividades, justificação dos respetivos desvios e identificação de medidas corretivas.

2. O orçamento de desempenho tem os seguintes três requisitos:

a) a eficácia, que visa a consecução dos objetivos específicos fixados, bem como dos resultados esperados;

b) a eficiência, que visa a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados; e

c) a economia, que determina os meios utilizados pela instituição com vista ao exercício das suas atividades devem ser disponibilizados em tempo útil, nas quantidades e qualidades adequadas e ao melhor preço.

CAPÍTULO III

Da Comarca da Madeira

Caracterização e incumbência dos órgãos e serviços do Tribunal

Artigo 21º

Juiz presidente do Tribunal de comarca

O juiz presidente do Tribunal de comarca tem poderes de direção e representação externa da comarca e os demais previstos na lei.



COMARCA DA MADEIRA PRESIDÊNCIA
PRESIDÊNCIA

Artigo 22º

Magistrado do Ministério Público coordenador

O magistrado do Ministério Público coordenador, com as funções previstas na lei, dirige e coordena a atividade do Ministério Público na comarca.

Artigo 23º

Magistrado judicial coordenador

O magistrado judicial coordenador exerce as competências que lhes forem delegadas pelo Juiz presidente do Tribunal de comarca.

Artigo 24º

Administrador judiciário

1. O administrador judiciário exerce as funções atribuídas por lei, sob a orientação genérica do juiz presidente, devendo ainda ouvir o magistrado do Ministério Público coordenador na respectiva área de intervenção.

2. O administrador judiciário exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pelo juiz presidente e pelos órgãos próprios do Ministério da Justiça.

Artigo 25º

Conselho de gestão

1. O conselho de gestão, para além do disposto na lei, terá regulamento próprio, que aprova.

2. O conselho de gestão exerce as suas atribuições com absoluto respeito pela independência do juiz e da autonomia dos magistrados do Ministério Público.

Artigo 26.º

Conselho consultivo

O conselho consultivo, para além do disposto na lei, terá regulamento próprio, que aprova.

Artigo 27º

Secretário de justiça

O secretário de justiça exerce as competências previstas na lei ou delegadas pelo administrador judiciário, de cujo exercício presta contas.

Artigo 28º

Secretaria

1. A secretaria é dirigida pelo administrador judiciário.

2. A secretaria única, compreendendo os serviços judiciais e do Ministério Público, assegura o expediente e a tramitação dos processos da comarca.

3. A secretaria organiza-se em unidades centrais comuns aos dois serviços referidos, unidades de processos, unidade de serviço externo e unidade de arquivo, com o quadro de pessoal previsto na lei.

4. Independentemente da sua localização, as unidades, para além de assegurar o expediente, recebem papéis, peças processuais, requerimentos destinados a qualquer serviço da comarca, prestam informações gerais e processuais não reservadas e, sempre que necessário, colaboram nas diligências aí realizadas por magistrado de qualquer outra instância.



COMARCA DA MADEIRA PRESIDÊNCIA PRESIDÊNCIA

5. A entrada de processos, papeis, livros, de suportes informáticos ou outros documentos é da responsabilidade da unidade própria, sob a orientação do administrador judiciário.

6. A requisição de processos ou outros elementos do arquivo destinados a processos com arguidos detidos ou presos é satisfeita imediatamente

7. A entrada na secretaria, com a ressalva dos mandatários judiciais, só é permitida mediante autorização do administrador ou oficial de justiça que no momento se encontre à frente das concretas instalações onde a unidade funciona e exclusivamente em razão do seu especial interesse no ato processual em que deva participar ou ter acesso ao processo.

8. A secção de proximidade de São Vicente assegura os serviços referidos em 3 supra.

Artigo 29º

Oficiais de justiça e demais funcionários judiciais

1. O administrador judiciário, mediante as orientações genéricas do juiz presidente e do magistrado do Ministério Público coordenador conforme for o caso e ouvidos os próprios, distribui, nos termos da lei, os oficiais de justiça e demais funcionários judiciais, atribuindo-lhes o serviço.

2. Nos mesmos termos e sempre que fundamentadamente se justifique, pode proceder à recolocação dos oficiais de justiça e demais funcionários judiciais, nos limites da lei ou sempre que estes o consintam.

Artigo 30º

Horário da secretaria

A secretaria tem o horário de abertura ao público e de funcionamento previsto na lei, continuando, porém, a assegurar o serviço que se tendo iniciado antes do fecho prossiga depois deste.

Artigo 32º

Do serviço urgente aos sábados e dias feriados

1. O juiz presidente designa, com pelo menos 60 dias, de antecedência, as instâncias que, nos termos da lei, asseguram, rotativamente, o serviço urgente, aos sábados ou em dia feriado consecutivo a outro ou em fim-de-semana.

2. Os magistrados asseguram este serviço, em regime de turno, mediante mapa elaborado, após audição prévia, respetivamente pelo juiz presidente e pelo magistrado do Ministério Público coordenador, para cada uma das magistraturas e os funcionários mediante designação do administrador judiciário.

3. A execução do serviço de turno não deve ser suspensa ou transferido para outro dia sempre que possa ser normalmente concluído em tempo que não implique interrupção prolongada.

4. O Juízo do Porto Santo, atenta a sua especificidade geográfica, não entra neste regime de turno, sendo o seu serviço urgente assegurado pelos magistrados e funcionários aí colocados, que, por isso, também não são incluídos no correspondente mapa.

Artigo 33º

Do serviço urgente em férias judiciais

1. Os mapas dos magistrados e funcionários que asseguram o turno nas férias judiciais é elaborado, após audição dos próprios, com a antecedência prevista na lei.

2. Por razões de serviço, podem organizar-se turnos por categorias de magistrados ou em função das instâncias.



COMARCA DA MADEIRA PRESIDÊNCIA
PRESIDÊNCIA

3. Nenhum magistrado ou funcionário pode cessar o seu turno sem se assegurar que o colega que lhe sucede entra ao serviço.

Artigo 34º

Advogado para serviço urgente

A Ordem dos Advogados designa aqueles a quem, não havendo mandatário constituído, cabe assegurar o serviço de turno, os quais devem estar presentes na instância onde o serviço se deva executar.

Artigo 35º

Unidade informática

1. A unidade informática presta apoio técnico aos sistemas de gestão, de tramitação eletrónica dos processos e ao arquivo.

2. Sendo criada pagina web da comarca, cabe-lhe também prestar a assistência técnica e a colaboração que for solicitada pelo conselho de gestão.

Artigo 36º

Serviço de apoio ao juiz presidente e ao magistrado do Ministério Público coordenador

Na sede da comarca, para assegurar o apoio administrativo ao juiz presidente e ao magistrado do Ministério Público coordenador, serão destacados os funcionários judiciais ou administrativos por eles designados.

Artigo 37º

Serviços técnicos, segurança, apoio técnico e limpeza

Compete aos serviços técnicos, de segurança, de apoio técnico e de limpeza coadjuvar o administrador judiciário, cada um relativamente às suas competências, no sentido de assegurar a segurança de bens e pessoas, que trabalham ou que a qualquer título se desloquem às instalações do Tribunal, bem como garantir a limpeza das instalações e o bom e regular funcionamento dos bens e equipamentos instalados no tribunal.

Artigo 38º

Objetos

1. Todos os objetos e bens apreendidos, independentemente do local onde se encontrem, são obrigatoriamente registados em aplicação informática.

2. Os objetos apreendidos que não devam ser apensados ao respetivo processo são entregues na sala de espólio, registando-se na aplicação informática o local onde foram guardados.

3. A requisição de objetos é satisfeita no mesmo dia, no dia útil seguinte ou imediatamente se o seu exame ou exibição deva fazer-se em diligência a decorrer.

Artigo 39º

Objetos declarados perdidos a favor do Estado ou da RAM

No decurso do mês de janeiro, relativamente a objetos que no ano imediatamente anterior foram declarados perdidos a favor do Estado ou da Região Autónoma da Madeira, conforme a lei o determine, e a que não foi dado destino concreto na decisão ou que tal não resulte expressamente da lei, é organizado o respetivo processo de venda ou destruição.

Aprovado em 18 de novembro de 2014